



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.173

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.173	12	

**EMENTA: ESTABELECE A CRIAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA DE MACAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Estabelece a criação de reserva técnica de macas nas unidades públicas de saúde que recebam usuários encaminhados pelos serviços móveis de urgência e emergência no Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - As unidades públicas de saúde que recebem usuários encaminhados pelos serviços móveis de urgência e emergência ficam obrigadas a disponibilizar macas a fim de evitar que as ambulâncias tenham que aguardar a liberação das mesmas por um longo período de tempo.

**Artigo 2º** - Fica proibida a retenção das macas das ambulâncias do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e de outras unidades móveis da Central de Ambulâncias e da Rede Hospitalar Municipal de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para a devolução das macas pertencentes aos serviços móveis de urgência e emergência.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias para aquisição de equipamentos hospitalares e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2015.

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

Projeto de Lei nº 053/2015  
Autor: Vereador José Alexandre Alves  
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1268  
DE 24 / 09 / 2015



LEI Nº	FLS
5.173	13

### LEI MUNICIPAL Nº 5.173

**EMENTA:** ESTABELECE A CRIAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA DE MACAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Estabelece a criação de reserva técnica de macas nas unidades públicas de saúde que recebam usuários encaminhados pelos serviços móveis de urgência e emergência no Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - As unidades públicas de saúde que recebem usuários encaminhados pelos serviços móveis de urgência e emergência ficam obrigadas a disponibilizar macas a fim de evitar que as ambulâncias tenham que aguardar a liberação das mesmas por um longo período de tempo.

**Artigo 2º** - Fica proibida a retenção das macas das ambulâncias do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e de outras unidades móveis da Central de Ambulâncias e da Rede Hospitalar Municipal de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para a devolução das macas pertencentes aos serviços móveis de urgência e emergência.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias para aquisição de equipamentos hospitalares e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente